



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:573 — Determina que seja emitida pela Direcção Geral da Fazenda Pública a obrigação geral representativa das cinco séries—A, B, C, D e E—do empréstimo denominado Consolidado 3 3/4 por cento, 1936.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Instruções relativas à forma como devem ser organizadas e documentadas as contas dos tesoureiros das alfândegas para execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, que reorganizou os serviços do Tribunal de Contas.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 8:430 e 8:431 — Reforçam duas verbas orçamentais.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 26 de Março próximo passado, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 129.000\$ da verba do n.º 2) do artigo 65.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 para a do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 28 de Abril de 1936 de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ da verba de 150.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 306.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro último, estabelecem que as contas dos tesoureiros das alfândegas deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Estas contas deverão conter:

No débito:

1.º O saldo da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência;

2.º As importâncias recebidas durante a gerência:

a) De rendimentos do Tesouro;

b) Em conta de operações de tesouraria, com discriminação em transferências de fundos, rendimentos admi-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 26:573

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:937, de 24 de Março de 1936, será emitida pela Direcção Geral da Fazenda Pública a obrigação geral representativa das cinco séries — A, B, C, D e E — do empréstimo denominado Consolidado 3 3/4 por cento, 1936, composta cada uma de 100:000 obrigações do valor nominal de 1.000\$, nos termos e para os efeitos da mesma lei e dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da lei n.º 1:933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 será inscrita a verba necessária ao pagamento dos juros dêste empréstimo vencíveis em 1 de Setembro e 1 de Dezembro do referido ano.

§ único. As despesas de emissão, inclusive as de trabalhos extraordinários que se tornarem indispensáveis e devam ser abonados, serão pagas em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º do mencionado orçamento para «Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, com excepção da flutuante».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.